



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.613, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

(De autoria do Vereador Carlos Eduardo Gonçalves)

“Dispõe sobre obrigatoriedade das agências bancárias a instalarem placas de proteção sanitária nos caixas internos e nas mesas de atendimento aos clientes”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam as Agências bancárias do município de Santa Cruz do Rio Pardo obrigadas a instalarem placas transparentes (acrílico, policarbonato ou vidro) nos caixas internos e nas mesas de atendimento aos clientes, para segurança sanitária.

Parágrafo Único – As placas referidas no caput deverão ter as medidas condizentes com a proteção entre clientes e atendentes de caixa e mesa, permitindo a visualização e audição entre as partes.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei, terão o prazo 15 (quinze) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de março de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município